

LEI N.º 502, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

“Dispõe sobre autorização de celebração de Convênio entre o Município de Uruburetama e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará do Estado do Ceará e das outras providencias.”

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho, no uso das atribuições contidas no inciso III do art. 57, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM): Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:


Art. 1º. Fica o Município autorizado a celebrar termo de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), tendo como objeto, proporcionar melhores condições de funcionamento do Fórum da Comarca de Uruburetama, obedecendo ao disposto na Lei n° 8.666/93 (Lei das Licitações) e a Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Uruburetama, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos jurídicos retroagidos a 1º de janeiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama-CE, em 26 de fevereiro de 2013.



LUIZ VLADEIRTON OLIVEIRA DE QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da prefeitura Municipal de Uruburetama em 26 de fevereiro de 2013, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial n° 105.232 (9600 6484/Ceará)



Wellington Ramos Machado
Chefe de Gabinete